

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

PARECER Nº 253/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 151/2009.

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, dispõe sobre a realização da campanha de conscientização no município sobre a Síndrome de Asperger.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes também emitiu parecer favorável ao projeto em questão.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é relevante. A Síndrome de Asperger é uma categoria de desordem do desenvolvimento em que ocorrem desvios e anormalidades em três áreas: “re-lacionamento social, uso da linguagem para a comunicação e certas características de comportamento e estilo envolvendo características repetitivas ou perseverativas sobre um número ilimitado, porém intenso, de interesses”. A propositura em questão tem como objetivo a promoção de uma campanha anual de conscientização sobre tal agravo que atinge milhões de pessoas e não é devidamente conhecida pela população em geral, servindo desta forma, como um instrumento jurídico facilitador para a divulgação dessa síndrome. Nota-se, também, um alinhamento da propositura com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que no seu artigo 7º prevê que todas as crianças e adolescentes possuem direito à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o seu sadio e harmonioso desenvolvimento.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 03/04/2013

Calvo – (PMDB) - Presidente
Natalini – (PV) - Relator
Ari Friedenbach – (PPS)
Noemi Nonato – (PSB)
Juliana Cardoso – (PT)
Patrícia Bezerra – (PSDB)

PARECER Nº 254/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 145/2010.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Souza Santos, institui a realização de exames de urina tipo I e creatinina sanguínea para a prevenção da Doença Renal Crônica na Rede Pública de Saúde do município de São Paulo e, dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, e elaborou substitutivo para adequar a redação do projeto em questão, a fim de que o mesmo siga a melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto deve prosperar. A doença renal crônica consiste em lesão renal e geralmente perda progressiva e irreversível da função dos rins. Ela é classificada em estágios de acordo com a evolução: 0 - risco de doença renal; 1 - lesão renal; 2 - lesão renal leve; 3 - lesão renal moderada; 4 - lesão renal avançada, e 5 - falência renal. Segundo pesquisas, cerca de um em cada dez adultos é portador de doença renal crônica. A maioria dos portadores não sabe que tem a doença, porque esta não costuma ocasionar sintomas, a não ser que se apresente nas fases mais avançadas, quando já existe a necessidade de tratamento com hemodiálise ou transplante de rim. Em muitos casos o diagnóstico e o tratamento precoce da doença podem ajudar a prevenir que esta progrida para fases mais avançadas. Por isso, a relevância social do projeto em questão, o qual propõe a realização de exames que possibilitam o diagnóstico precoce da doença renal crônica.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 03/04/2013

Calvo – (PMDB) - Presidente
Natalini – (PV) - Relator
Ari Friedenbach – (PPS)
Noemi Nonato – (PSB)
Juliana Cardoso – (PT)
Patrícia Bezerra – (PSDB)

PARECER Nº 255/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 126/2011.

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, altera a Lei 14.805, de 04 de Julho de 2008, que dispõe sobre a legislação relativa ao Tabagismo no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável à propositura.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia também emitiu parecer favorável ao projeto em questão.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é relevante. O fumante passivo fica suscetível aos malefícios que o fumo causa. A fumaça a qual ele fica exposto contém gases e partículas, esta é composta por mais de 4000 componentes químicos, sendo que destes, 69 são comprovadamente cancerígenos. Diversas pesquisas concluíram que, entre os adultos, o fumo passivo pode causar câncer, doenças cardiovasculares e doenças no trato respiratório entre outras. A incidência de abortos espontâneos e bebês natimortos são maiores entre as grávidas expostas ao fumo (ativas ou passivas). As crianças expostas a fumaça são mais suscetíveis a infecções respiratórias, como pneumonia e bronquite, e têm maior possibilidade de serem asmáticas, de apresentarem, doenças cardiovasculares, otite e câncer. Hiperventilabilidade, desatenção e problemas de comportamento são mais comuns entre os filhos de fumantes, que inclusive, têm maior probabilidade de tornarem-se fumantes quando adultos. Por estes motivos, a autora da propositura entende ser necessária uma penalização maior para o caso de mulheres grávidas e crianças com idade até 12 anos estarem presentes nos estabelecimentos que o projeto de lei especifica, no momento da prática do tabagismo.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 03/04/2013

Calvo – (PMDB) - Presidente
Natalini – (PV) - Relator
Ari Friedenbach – (PPS)
Noemi Nonato – (PSB)
Juliana Cardoso – (PT)
Patrícia Bezerra – (PSDB)

PARECER Nº 257/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 025/2012.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a criação de cardápio alternativo para pessoas cardíacas, hipertensas e obesas nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade apresentando substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa, bem como acrescentar ao artigo 3º da propositura o índice de reajuste para a multa imposta pelo seu descumprimento.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é plenamente adequado, pois estabelece que os estabelecimentos que comercializam refeições (bares, restaurantes, redes de “fast food”, padarias, lanchonetes, churrascarias e outros similares) devem disponibilizar anexo ao cardápio de refeições um cardápio alternativo com refeições específicas para pessoas com problemas cardíacos, hipertensas e obesas, o que contribuirá para a saúde destes consumidores.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 03/04/2013

Calvo – (PMDB) - Presidente
Natalini – (PV) - Relator
Ari Friedenbach – (PPS)
Juliana Cardoso – (PT)
Patrícia Bezerra – (PSDB)

PARECER Nº 256/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 274/2012.

O projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres em disponibilizar meia porção ou refeição para aqueles que, comprovadamente, foram submetidos à Cirurgia Bariátrica ou Gastroplastia, bem como cobrar para os mesmos, valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, nos sistemas de rodízio ou autosserviço ilimitado de refeições (self-services), e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto é plenamente adequado, pois contempla o segmento da população que é submetido à cirurgia bariátrica e não pode consumir porções substanciais de alimentos em estabelecimentos gastronômicos tais como restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres. Trata-se, portanto, de iniciativa bastante sensível a um problema que acomete principalmente os grandes centros urbanos, nos quais a obesidade ocorre de maneira mais significativa, inclusive em decorrência dos próprios hábitos e compostos alimentares.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 03/04/2013

Calvo – (PMDB) – Presidente
Edemilson Chaves – (PP) - Relator
Ari Friedenbach – (PPS)
Juliana Cardoso – (PT)
Natalini – (PV) - Relator
Noemi Nonato – (PSB)
Patrícia Bezerra – (PSDB)

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 36790/13

EXONERANDO, a pedido, LILIAN DE OLIVEIRA, registro 26004, do cargo de Coordenador de Liderança, referência QPLC-7, do Gabinete de Liderança de Representação Partidária do Bloco Parlamentar PR-DEM.

PORTARIA 36791/13

EXONERANDO, a pedido, PATRÍCIA SILVA DE ARAÚJO SANTOS, registro 24166, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 33º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36792/13

EXONERANDO, a pedido, WILLIAN COSTA DOS SANTOS, registro 28870, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 33º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 36793/13

NOMEANDO PATRÍCIA SILVA DE ARAÚJO SANTOS, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Liderança, referência QPLC-7, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do Bloco Parlamentar PR-DEM.

PORTARIA 36794/13

NOMEANDO GRACIMAR CORDEIRO DOS SANTOS BEZERRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 34º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Rosilaine Biffe da Silva – Protocolo Geral nº186877
Teresa Mariano de Souza – Protocolo Geral nº 186271
Deferido. Providenciadas as certidões solicitadas ficando à disposição das interessadas em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Cleusa Souza Lima Bueno – Protocolo Geral 186604
Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição da interessada em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 04.04.13
Secretaria Geral Administrativa
Leia-se como segue e não como constou:
"DISPENSA DE PONTO DE SERVIDOR
Benedito Airton dos Santos – RF 11118 – Proc. 552/13
Paulo Ildefonso Herculano Helene de Paula – RF 10899 – Proc. 551/13

À vista do pedido de afastamento formulado à fl. 01, DEFIRO, ..., a dispensa de ponto dos servidores acima mencionados, para participarem do "Fórum Eventos 2013", ..."

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

16º LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA (2013)
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DAS BANCADAS NAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS PERMANENTES

A PRESIDÊNCIA, EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 40, 42 E 38, §4º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR A REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DAS BANCADAS NAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS PERMANENTES:

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PT
PSDB
PSD
Bloco Parlamentar PR/DEM
PT
PV
PTB
PMDB
PSDB

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

PT
PSDB
PSD
Bloco Parlamentar PR/DEM
PT
PV
PTB
PMDB
PSDB

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO IDOSO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT
PSDB
PSD
Bloco Parlamentar PR/DEM
PT
PV
PTB
PMDB
PSDB

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

PT
PSDB
PSD
Bloco Parlamentar PR/DEM
PT
PV
PTB
PMDB
PSDB

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

PT
PSDB
PSD
Bloco Parlamentar PR/DEM
PT
PMDB
PSDB

Observações:
O cálculo é feito com base no art. 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, considerando-se os titulares, observando-se que no PTB, PCdoB e PV, os suplentes são do mesmo partido. No PT há um suplente do PP; no PSB há um suplente do PT e no Bloco Parlamentar PR/DEM há um suplente do PSD.

O prazo regimental para indicação de titulares e substitutos consoante previsão do art. 42, "caput" do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo é de 5 (cinco) dias úteis, observando-se que, às Comissões Extraordinárias Permanentes, aplicam-se as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes. (art. 38, § 4º, R.I.)

Art. 40
§ 5º - Havendo concordância entre lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Art. 42
Parágrafo único – O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 26 DE MARÇO DE 2013

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/12)
(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Paulista a Sra. Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues o Título de Cidadã Paulista.

Art. 2º A concessão da referida homenagem se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 26 DE MARÇO DE 2013

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77/12)
(VEREADOR GOULART - PSD)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Padre Anderson Guerra de Andrade e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Padre Anderson Guerra de Andrade.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser convocada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 26 DE MARÇO DE 2013

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78/12)
(VEREADOR GOULART - PSD)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Mario Reimberg Christie, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Mario Reimberg Christie.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser convocada previamente pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 26 DE MARÇO DE 2013

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/13)
(VEREADOR FLORIANO PESARO - PSDB)

Dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Excelentíssimo Senhor Ilan Sztulman, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Excelentíssimo Senhor Ilan Sztulman a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As honrarias serão entregues em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 26 DE MARÇO DE 2013

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/13)
(VEREADORES ANDREA MATARAZZO - PSDB, AURÉLIO NOMURA - PSDB, CLAUDINHO DE SOUZA - PSDB, CORONEL TELHADA - PSDB, EDUARDO TUMA - PSDB, FLORIANO PESARO - PSDB, GILSON BARRETO - PSDB, MÁRIO COVAS NETO - PSDB E PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

Institui a Frente Parlamentar da Segurança Pública, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar da Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Segurança Pública tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas à segurança pública dentro do âmbito do Município, sem prejuízo da competência estadual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções aos problemas da violência que afetam os paulistanos, nos limites do interesse local.
Art. 3º Compete à Frente Parlamentar da Segurança Pública, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as políticas públicas direcionadas às questões da segurança e da violência urbana dentro do Município de São Paulo;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática da segurança;

III - realizar estudos sobre os problemas causados pela violência urbana, das questões relacionadas à segurança e das repercussões psicológicas decorrentes destas questões, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à segurança urbana, à violência e matérias correlatas;

V - elaborar estatutos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de Regimento Interno próprio respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e o estabelecido nesta resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar da Segurança Pública, com fim de desenvolver suas atividades e buscar elementos sobre a segurança urbana e as formas de violência, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Segurança Pública ora criada manterá relação com o Poder Público Estadual, bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Estados e Municípios, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema da segurança.

Art. 5º A Frente Parlamentar da Segurança Pública do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art. 6º Os trabalhos da Frente Parlamentar da Segurança Pública serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar da Segurança Pública serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 8º A Frente Parlamentar da Segurança Pública publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 26 DE MARÇO DE 2013

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/13)
(VEREADOR PAULO FIORILO - PT)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa e Acompanhamento do Projeto Arco do Futuro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa e Apoio ao projeto denominado Arco do Futuro no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a ser composta por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente através do Termo de Adesão.